



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

0168

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 30/2.015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

Pelo presente contrato de prestação de serviço de mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila, n.º 374, Jardim Rio da Praia – Bertiooga, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **Luís Henrique Capellini**, portador do RG n.º n.º 12.346.878-4 e inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **Human Gestão de Mão de Obra LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 10.984.040/0001-79, com sede à Avenida Don Pedro I, n. 1574 – sala 03, Jardim Três Marias, Guarujá/SP, neste ato representada pela Sra. Nathalia Carmo Silva Santos, portadora do RG n.º 34.026.396-9 e inscrita sob o CPF n.º 360.317.008-32, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1ª** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços gerais de limpeza e copa (incluindo os serviços de conservação, manutenção, limpeza e preparo de bebidas quentes) na nova sede deste Legislativo, cabendo à **CONTRATADA** fornecer mão de obra para realização dos serviços prestados nesta cláusula, e também:

1. Disponibilizar 02 (dois) trabalhadores uniformizados, para realizar os serviços citados nessa cláusula, bem como outros dele decorrentes e necessários, pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário diário a ser definido pela Câmara Municipal de Bertiooga.
2. Substituir imediatamente trabalhadores quando solicitado pela Câmara Municipal ou em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço.
3. Executar os serviços necessários para a conservação, manutenção e limpeza da sede da **CONTRATANTE**, em toda sua área interna e externa (pátios, estacionamentos, escritórios, banheiros, corredores, jardins, etc.), bem como os serviços de copa, tais como o preparo de bebidas quentes (chás e cafés) a serem servidas em toda a sede da Câmara Municipal de Bertiooga, bem como a devida organização e higiene da área da copa e cozinha da Câmara Municipal de Bertiooga.
4. Pagar todos os encargos legais, de qualquer natureza legal (trabalhista, tributária, social, previdenciária e similares), sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja conseqüente da prestação de serviço ora contratado, bem como será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, benefícios legais diretos e indiretos, por exemplo: férias, 13º salário, rescisões, INSS, FGTS, PIS, uniformes, vale transporte, exames médicos, demais direitos definidos pelo sindicato da categoria ao qual estiverem subordinados, e outros que aqui não estejam listados.

JAC  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

0169

5. Fornecer aos seus funcionários todos os materiais necessários para a realização do trabalho com segurança e higiene de forma regular, ou sempre que necessário.

**Parágrafo 1.º** – Faz parte integrante deste contrato a descrição completa do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** definido no objeto inserido no Anexo I – do Edital da Tomada de Preço 004/2015.

**Parágrafo 2.º** – A **CONTRATADA** prestará diretamente à **CONTRATANTE** os serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 2ª** - O serviço será realizado pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com início a partir de ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE** que definirá inclusive os dias de semana e horários para a realização do serviço.

**Cláusula 3ª** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo conjunto dos serviços descritos na cláusula primeira, o valor mensal unitário de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único** – O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**Cláusula 4ª** - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado sempre até o quinta dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, bem como cópia dos documentos que comprovem o pagamento do salário dos trabalhadores, e ainda, o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão entregues em cópia simples para conferência e arquivo.

**Parágrafo 1.º** – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2.º** – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os dias em que haja falta de qualquer dos funcionários da **CONTRATADA**, na ordem de 1/30 avos por dia, quando não ocorrer a substituição do funcionário em até 01 (uma) horas.

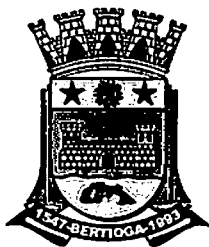
**Parágrafo 3.º** – A falta de entrega de qualquer documento previsto nesta cláusula pela **CONTRATADA** impedirá, a critério da **CONTRATANTE** o pagamento.

**Parágrafo 4.º** – Deverá ser entregue também certidão negativa de previdenciária e tributárias mensalmente.

**Cláusula 5ª** - A vigência do presente contrato será de 12 meses, com início de vigência para o dia 16 de novembro de 2015, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos limitados há no máximo 05 anos a critério da **CONTRATANTE**, sendo os valores pagos mensalmente reajustados nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 6ª** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

*JAS*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

0770

**Cláusula 7ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

**Cláusula 8ª** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas todas as penalidades citadas no item 16 do Edital da TP 004/2015, como se aqui estivessem escritas, nas mesmas hipóteses e situações lá previstas, devendo as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ter como base o valor total do contrato, no caso de descumprimento pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - Eventual penalidade pecuniária não poderá ultrapassar o valor de 50% (cincoenta por cento) do valor mensal previsto na cláusula terceira deste contrato, podendo o valor da multa ser reduzido em caso da inexecução parcial não gravosa.

**Cláusula 9ª** - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da TP 004/2015, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0407/2015 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 12** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39. - Outros serviços de terceiros - elemento - limpeza e conservação.

**Cláusula 13** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 14** - São gestores do presente contrato:

- a) Pela **CONTRATANTE** - Sr. Wesley Seidel de Almeida
- b) Pela **CONTRATADA** - Sra Nathalia Carmo Silva Santos

JAS  
[Handwritten signature]  
g



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

0171

**Cláusula 15** - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 11 de novembro de 2.015.

**VER. Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

**Sra. Nathália Cerino Silva Santos**  
**Human Gestão de Mão de Obra LTDA**

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

*João Carlos Muniz* *Ana Paula P. Imaral*

*[Handwritten mark]*